

Nota
do Exp. 04/5/07
1-
Nota
do Projeto
10-9-08



DIGITALIZADO

EM: 24, 08, 09

Roberta Otal, REGRA
FUNÇIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 12 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0403/06

ASSUNTO INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O DEPÓSITO LEGAL DE OBRAS IMPRESSAS JUNTO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "DOLOR BARREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR SALMUTO FILHO

Lei N. 9.381, de 26/06/2008 (PROMULGADO)
DOM N. 13.849, de 02/07/2008.

we

tes coletivos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.718, de 23 de maio de 1995, o seguinte parágrafo único. "Art. 1º.....Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo se estende também às paradas de ônibus e as demais placas indicativas do sistema de transporte coletivo do Município de Fortaleza, ficando proibido, portanto, qualquer veiculação de propaganda de cigarro e bebida alcoólica nestes locais." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9379 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia do Bombeiro Militar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Bombeiro Militar, a ser comemorado no dia 02 de julho de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A data referida no art. 1º será comemorada pelo Município, mediante a realização de eventos específicos. Art. 3º - O Poder Público diligenciará, junto à mídia, para divulgar o Dia do Bombeiro Militar, antes e durante a sua data comemorativa, através de reportagens e notícias que lhe são pertinentes. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9380 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Proíbe o uso de bebidas alcoólicas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados no interior das escolas públicas da rede municipal de ensino Fortaleza. Art. 2º - Será responsável pela fiscalização das escolas a célula de educação de cada Secretaria Executiva Regional, sendo observada a área de competência administrativa da respectiva Regional. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9381 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Institui Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira e dá outras providências.

PL 0403/06

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, junto à Biblioteca Pública Dolor Barreira, do Município de Fortaleza, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas. Parágrafo Único - O mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do Município de Fortaleza. Art. 2º - As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e as demais modalidades de oficina de impressão, situadas no Município de Fortaleza, deverão remeter à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira 2 (dois) exemplares de cada publicação que executarem. § 1º - Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita. § 2º - Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no caput deste artigo aos selos, às medalhas e a outras espécies numismática, quando cunhadas por conta do Governo Municipal. § 3º - O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie. § 4º - São consideradas obras diferentes, as reimpressões e nova edições de qualquer modalidade de publicação. Art. 3º - Publicação de autoria de escritores fortalezenses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do Município de Fortaleza impressas em outros países, poderão, a critério de seus responsáveis, ser encaminhadas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira. Parágrafo Único - O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do Município de Fortaleza. Art. 4º - A remessa de que trata o art. 2º desta Lei deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa. § 1º - As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão. § 2º - Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos em até 7 (sete) dias de sua circulação. Art. 5º - Para fins de registro, as publicações remetidas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira deverão vir acompanhadas de declaração, constando a forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, o preço de venda e contato para aquisição das mesmas. Parágrafo Único - A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao diretor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma. Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal. § 1º - A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará. § 2º - O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais, universidades, instituições escolares, Biblioteca Nacional, bibliotecas públicas dos Estados da Federação e bibliotecas nacionais dos países do MERCOSUL e outros que tenham a língua portuguesa como idioma oficial, além de disponibilizá-lo através da rede mundial de computadores - internet. Art. 7º - Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o Município de Fortaleza, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), e concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9382 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Esportiva Maraponga.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA MARAPONGA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9383 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro de Água Fria (AMBAF).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA (AMBAF), pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9384 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Considera de utilidade pública o Instituto de Políticas Públicas de Juventude Esperança (IJE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Considera de utilidade pública o INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE ESPERANÇA (IJE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro de Fortaleza, Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9385 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Considera de utilidade pública o Núcleo de Pesquisa e Extensão Em Clínicas (NUPEC).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM CLÍNICAS (NUPEC), entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9386 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque Novo Paraíso.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE NOVO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9387 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios visando à manutenção de praças, jardins e canteiros.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de natureza privada para a manutenção de praças, jardins e canteiros. Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

PORTARIA Nº 0074/2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Inelegibilidade) com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea L, RESOLVE, afastar do cargo sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, o servidor CARLOS MAGNO BEZERRA SIDOU, Agente Administrativo ANM-14, candidato a uma cadeira ao Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de julho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes
PRESIDENTE
*** **

DOM N. 13.849



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9381 — , DE 26 DE junho DE 2008.

Institui o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, junto à Biblioteca Pública Dolor Barreira, do Município de Fortaleza, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas.

Parágrafo único. O mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do município de Fortaleza.

Art. 2º As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e as demais modalidades de oficina de impressão, situadas no município de Fortaleza, deverão remeter à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira 2 (dois) exemplares de cada publicação que executarem.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§ 2º Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no *caput* deste artigo aos selos, às medalhas e a outras espécies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo Municipal.

§ 3º O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.

§ 4º São consideradas obras diferentes, as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação.

Art. 3º Publicação de autoria de escritores fortalezenses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do município de Fortaleza impressas em outros países, poderão, a critério de seus responsáveis, ser encaminhadas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do município de Fortaleza.

Art. 4º A remessa de que trata o art. 2º desta Lei deverá ser efetuada antes da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D6
P.

distribuição ou comercialização da obra impressa.

§ 1º As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.

§2º Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos em até 7 (sete) dias de sua circulação.

Art. 5º Para fins de registro, as publicações remetidas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira deverão vir acompanhadas de declaração, constando a forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, o preço de venda e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao diretor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Art. 6º A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§ 1º A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará.

§ 2º O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais, universidades, instituições escolares, Biblioteca Nacional, bibliotecas públicas dos Estados da Federação e bibliotecas nacionais dos países do MERCOSUL e outros que tenham a língua portuguesa como idioma oficial, além de disponibilizá-lo através da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 7º Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o Município de Fortaleza, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), e concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 20 de junho de 2008.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmato Filho**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 08/11/2007
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02103 / 2006

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 07/12/2007
PRESIDENTE

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O DEPÓSITO LEGAL DE OBRAS IMPRESSAS JUNTO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "DOLOR BARREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 11/12/2007
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 11/12/2007
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, junto à Biblioteca Pública Dolor Barreira, do Município de Fortaleza, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas.

Parágrafo único. O mecanismo de Depósito Legal de obras impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do município de Fortaleza.

Art. 2º. As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão situadas no município de Fortaleza, deverão remeter à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira, 02 (Dois) exemplares de cada publicação que executarem.

§1º. Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§2º. Aplica-se a mesma disposição prevista no caput deste artigo aos selos, medalhas e outras espécies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo Municipal.

§3º. O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.

§4º. São consideradas obras diferentes, as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR LUCIANO CAVALCANTE
DMD RELATOR
Em 25/10/07



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

Art. 3º. Publicação de autoria de escritores fortalezenses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do município de Fortaleza impressas em outros países, poderão, a critério de seus responsáveis, ser encaminhadas à Biblioteca Pública “Dolor Barreira” do município de Fortaleza.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do município de Fortaleza.

Art. 4º. A remessa de que trata o art. 2º desta Lei, deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa.

§ 1º. As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.

§ 2º. Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos em até 07 (sete) dias de sua circulação.

Art. 5º. Para fins de registro as publicações remetidas à biblioteca Pública “Dolor Barreira” do Município de Fortaleza deverão vir acompanhadas de declaração constando forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, preço de venda e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca “Dolor Barreira” do Município de Fortaleza emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao editor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Art. 6º. A Biblioteca Pública Dolor Barreira do Município de Fortaleza coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§1º. A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará.

§2º. O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais, universidades, instituições escolares, biblioteca nacional, bibliotecas públicas dos Estados da Federação e bibliotecas nacionais dos países do MERCOSUL e outros que tenham a língua portuguesa como idioma oficial, além de disponibiliza-los através da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 7º. Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca Pública Dolor Barreira, do Município de Fortaleza, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios




Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmite Filho

com o Município de Fortaleza, através da FUNCET, e concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006


Vereador Salmite Filho
Lider do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

VOTO EM SEPARADO Nº 1234 /2007

13 / DEZ / 2007

Ao Projeto de Lei nº 0403/2006

PRÉSIDÊNCIA

Pretende o nobre Vereador Salmito Filho pelo Presente Projeto de Lei acima referenciado, instituir no âmbito da administração pública municipal, o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal "Dolor Barreira".

O nosso pedido de vistas foi no sentido de verificar a legislação pertinente aos direitos autorais, verificando se não existe nenhum impedimento legal em relação ao referido projeto. Consultando a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal, a Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e até a Convenção de Berna, constatamos que não há nessa legislação nenhum dispositivo que proíba esse Depósito Legal pretendido pelo nobre autor do projeto.

A Lei dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) só trata das limitações a reprodução das obras literárias, mas nada fala em relação à proibição da distribuição prevista pelo projeto de lei acima mencionado, portanto não tendo nenhum óbice a sua aprovação do referido projeto.

A matéria encerra medida de relevante interesse para a comunidade, além de estar a propositura, na medida da competência do legislador municipal, conforme o que preceitua o art. 8º, inciso IX e X, e art. 11, inciso I da Lei Orgânica de Fortaleza, combinado com o que dispõe o art. 45, inciso III, e art. 46 do mesmo diploma legal.

Acompanho o voto do nobre relator e manifesto-me favorável a admissibilidade do projeto acima referido por entender que suas normas não ferem a Lei Orgânica do Município de Fortaleza nem demais regras do nosso ordenamento jurídico.

Este é nosso Voto.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,

Em 13 de dezembro de 2007


Vereador Elpidio Nogueira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

06/12/07

1º DISC.

Descrição:

P.L. 0403/06 - Ver Salu. to F.

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADDLER PINHEIRO	X		
ADELMO MARTINS	X		
AGEU COSTA			
ALRI NOGUEIRA			
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA			
CARLOS SIDOU			
CASIMIRO NETO			
CHICO RODRIGUES			
DÉBORA SOFT			
ELIANA GOMES	X		
ELIEZER MOREIRA			
ELSON DAMASCENO			
FCO MANGUEIRA	X		
FÁTIMA LEITE			
GELSON FERRAZ			
GLAUBER LACERDA	X		
GUILHERME SAMPAIO	X		
HELDER COUTO	X		
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X		
JAIME CAVALCANTE	X		
JORGE VIEIRA	X		
JOSÉ CARLOS			
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ MARIA PONTES			
JOÃO BATISTA			
JOÃO DA CRUZ	X		
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MÁRCIO LOPES	X		
MÁRIO HÉLIO	X		
NELBA FORTALEZA	X		
PAULO MINDÉLLO	X		
ROGÉRIO PINHEIRO	X		
SALMITO FILHO	X		
TEREZINHA DE JESUS	X		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA			
WALTER CAVALCANTE	X		
WILLAME CORREIA	X		
TOTAL	21		

APROVADO
EM: 06 DEZ 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

M/12/07
Z=DISC.

Descrição: P.L. 103/06 - Vcc Salm. to F

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADDLER PINHEIRO	X		
ADELMO MARTINS			
AGEU COSTA			
ALRI NOGUEIRA			
CARLOS MESQUITA			
CARLOS SANTANA			
CARLOS SIDOU			
CASIMIRO NETO	X		
CHICO RODRIGUES			
DÉBORA SOFT	X		
ELIANA GOMES	X		
ELIEZER MOREIRA			
ELSON DAMASCENO			
FCO MANGUEIRA	X		
FÁTIMA LEITE	X		
GELSON FERRAZ			
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO	X		
HELDER COUTO	X		
IDALMIR FEITOSA	X		
IRAGUASSÚ TEIXERA	X		
JAIME CAVALCANTE	X		
JORGE VIEIRA			
JOSÉ CARLOS	X		
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ MARIA PONTES	X		
JOÃO BATISTA	X		
JOÃO DA CRUZ	X		
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	X		
MÁRCIO LOPES	X		
MÁRIO HÉLIO	X		
NELBA FORTALEZA			
PAULO MINDÉLLO	X		
ROGÉRIO PINHEIRO	X		
SALMITO FILHO	X		
TEREZINHA DE JESUS	X		
TIN GOMES			
WALTER CAVALCANTE			
WILLAME CORREIA	X		
TOTAL	24		

APROVADO
EM: 11 DEZ 2007
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0403/2006.

A ORDEM DO DIA
1ª DEZ/2007
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 1ª DEZ/2007
PRESIDENTE

Institui o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, junto à Biblioteca Pública Dolor Barreira, do Município de Fortaleza, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas.

Parágrafo único. O mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas tem por objetivo assegurar o registro e preservar, através da guarda de publicações, a memória do município de Fortaleza.

Art. 2º As gráficas, editoras, empresas jornalísticas e as demais modalidades de oficina de impressão, situadas no município de Fortaleza, deverão remeter à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira 2 (dois) exemplares de cada publicação que executarem.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas publicações todas as obras impressas, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§ 2º Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no *caput* deste artigo aos selos, às medalhas e a outras espécies numismáticas, quando cunhadas por conta do Governo Municipal.

§ 3º O disposto no presente artigo não se aplica a materiais promocionais de publicidade e propaganda, de qualquer espécie.



§ 4º São consideradas obras diferentes, as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação.

Art. 3º Publicação de autoria de escritores fortalezenses, bem como as relacionadas aos diferentes aspectos do município de Fortaleza impressas em outros países, poderão, a critério de seus responsáveis, ser encaminhadas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo torna-se indispensável no caso de comercialização ou distribuição gratuita da publicação no território do município de Fortaleza.

Art. 4º A remessa de que trata o art. 2º desta Lei deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa.

§ 1º As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.

§ 2º Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos em até 7 (sete) dias de sua circulação.

Art. 5º Para fins de registro, as publicações remetidas à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira deverão vir acompanhadas de declaração, constando a forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, o preço de venda e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira emitirá cartão de cadastro de registro de Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao diretor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Art. 6º A Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§ 1º A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará.

§ 2º O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais, universidades, instituições escolares, Biblioteca Nacional, bibliotecas públicas dos Estados da Federação e bibliotecas nacionais dos países do MERCOSUL e outros que tenham a língua portuguesa como idioma oficial, além de disponibilizá-lo através da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 7º Na hipótese de inobservância às disposições desta Lei, e constatada a distribuição ou comercialização de publicações sem a devida remessa à Biblioteca



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Pública Municipal Dolor Barreira, os editores e responsáveis estarão impedidos de firmar contratos e convênios com o Município de Fortaleza, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET), e concorrer a quaisquer benefícios por ela oferecidos, até a regularização da situação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE *setembro* DE 2007.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] **Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0501 /2007 – COGEL
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0403/07**, que: "*Institui o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

REC 2012.15
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO

2012/15
F. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0116 /2008 – COGEL
Fortaleza, 15 de maio de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0403/06**, que: "*Institui o Depósito Legal de Obras Impressas junto à Biblioteca Pública Municipal Dolor Barreira e dá outras providências*", de autoria do **Vereador Salmito Filho**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0501/07 – COGEL, em data de 20 de dezembro de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 17 de janeiro de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

